



6º[SEXTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912255506 QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA		
CNPJ/MF: 05.858.851/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: TRESC	Ramo de Atividade: 84.23-0-00 - Justiça	
Endereço: Rua Esteves Júnior, 68 - Centro		
Cidade: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88015-130
Telefone: 48 - 3251-3700	FAX:	
Endereço Eletrônico: cis-sadm@tre-sc.jus.br		
Nome do Responsável: Eduardo Cardoso		
Cargo: Secretário de Administração	RG: 2954837 - SSP/SC	CPF: 017.461.409-84

CONTRATADA:		
ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CNPJ/MF: 34.028.316/0028	
Endereço: Rua Romeu José Vieira, 90 - Bloco B - 6º andar - Bairro : Nossa Senhora do Rosário		
Cidade: São José	UF: SC	CEP: 88.110-923
Telefone: (48) 3954-4222	FAX:	
Endereço Eletrônico: scsucc@correios.com.br		
Representante I : Lisiane Saugo Gastal		
RG: 3.414.169 - SSP/SC	CPF: 003.331.309-10	

Representante II : Moacir Aguiar	
RG: 3.752.011 - SSP/SC	CPF: 003.720.399-10

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores, o 6º [sexto] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912255506, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Alterar os subitens 3.1.5, 3.2.9, 3.2.14, 4.2 e 6.4 do Anexo do Serviço e-Carta que passam a ter as seguintes redações:

3.1.5 Observar os limites de quantidades diárias de objetos previstos na Ficha Técnica.

3.2.9 Realizar até três tentativas de entrega para os objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão

Própria (MP).

3.2.14 Encaminhar continuamente, conforme previsto na Matriz de Regras, as imagens e informações dos formulários AR Digital e, se for o caso, assinados digitalmente, no prazo de até

10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.

4.2 Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO serão reajustados pelo Índice de Serviços Postais (ISP), observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze)

meses, a partir da data constante da Tabela de Preços do Serviço e-Carta, relativa ao último reajuste.

6.4 A Ficha Técnica poderá ser alterada em comum acordo entre as partes, sendo formalizada mediante assinatura de uma nova Ficha Técnica que substituirá a anterior.

1.2. Renumerar os subitens 3.1.6, 3.1.6.1, 3.1.7, 3.1.7.1, 3.1.9, 3.1.11, 3.1.11.1, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.18, 3.2.19, 3.2.20, 3.2.21 e 3.2.22, que passaram a constar, respectivamente, dos subitens 3.1.7, 3.1.7.1, 3.1.8, 3.1.8.1, 3.1.10, 3.1.12, 3.1.12.1, 3.2.15, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.18, 3.2.19, 3.2.20 e 3.2.21 do Anexo do serviço e-Carta, mantendo-se as seguintes redações:

3.1.7 Enviar resposta ao Recibo de Serviço, no prazo e forma estabelecidos na Matriz de Regras, autorizando a continuidade da prestação do serviço.

*3.1.7.1 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo estipulado ou envie resposta negativa, a **ECT** cancelará automaticamente a continuidade da prestação do serviço para a postagem.*

3.1.8 Realizar pagamentos referentes aos cancelamentos solicitados, de acordo com a etapa em que ocorreu o cancelamento: produção ou tratamento.

*3.1.8.1 Após aceito o pedido de cancelamento, a **ECT** não disponibilizará qualquer tipo de informação sobre a postagem cancelada.*

3.1.10 Cumprir o tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos constante da Matriz de Regras.

3.1.12 Utilizar-se de ofício ou e-mail para solicitar formulários AR Digital para consulta dentro do prazo de armazenamento.

*3.1.12.1 Durante o prazo de armazenamento, os formulários de AR Digital solicitados poderão ser devolvidos à **ECT** para armazenamento.*

3.2.15 Devolver à **CONTRATANTE** ou destruir os formulários AR Digital, conforme previsto em Ficha Técnica, após o prazo de armazenamento.

3.2.16 Arquivar os formulários AR Digital depois de digitalizados pelo prazo máximo definido em Ficha Técnica.

3.2.17 Enviar os formulários AR Digital no 1º dia útil, após o prazo de arquivamento previsto, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo

identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor ou destruí-los, conforme previsto no subitem 3.2.15.

3.2.18 Disponibilizar as imagens e as informações dos formulários AR Digital no prazo de armazenamento contratado.

3.2.20 Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem falhas na prestação dos serviços contratados, comprovadamente ocasionadas pela **ECT**, conforme previsto na tabela de preços do

serviço e-Carta, observada a exceção registrada no item 3.2.20.1.

3.2.20.1 Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização, logo, não cabe qualquer tipo de indenização,

por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam

o rastreamento.

3.2.20.2 As indenizações ocorrerão somente mediante o registro de reclamação realizado pela **CONTRATANTE** e serão efetuadas por meio de crédito em fatura.

3.2.20.3 A indenização dar-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de extravio, espoliação ou avaria do objeto: devolução do valor da postagem e dos valores dos serviços adicionais adquiridos, acrescidos do valor referente à indenização

constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.

b) Em caso de atraso na entrega do objeto: devolução de 10% do valor da postagem do objeto, exceto os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos.

3.2.20.4 O registro da reclamação deverá ocorrer após o prazo previsto para a prestação integral do serviço e-Carta, ou seja, a partir da entrega ou da expectativa de entrega do objeto,

dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

3.2.21 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº. 6.538 de 22/06/78.

1.3. Renumerar os subitem 3.1.8, 3.1.10, 3.1.10.1, 3.2.20, 3.2.21.1, 3.2.21.2, 3.2.21.3 e 6.10 que passam a constar, respectivamente, dos subitens 3.1.9, 3.1.11, 3.1.11.1, 3.2.19, 3.2.20.1, 3.2.20.2, 3.2.20.3 e 6.9 do Anexo do serviço e-Carta, com as seguintes redações:

3.1.9 Autorizar a **ECT** a destruir os objetos produzidos oriundos de postagem cancelada ou manifestar-se sobre o interesse em receber esses objetos, apresentando a opção desejada na

Ficha Técnica do serviço.

3.1.11 Informar, na Ficha Técnica, o tratamento do AR em devolução após o prazo de armazenamento contratado.

3.1.11.1 Caso o cliente opte pela devolução dos AR e recuse-se a recebê-los no momento da devolução, a **ECT** fica autorizada a destruí-los.

3.2.19 Aceitar as solicitações de cancelamento feitas pela **CONTRATANTE**, desde que a postagem física de pelo menos um dos objetos do lote não tenha ocorrido, bem como apurar, para

fins de faturamento, a quantidade de objetos cancelados na fase do tratamento eletrônico e na fase de produção.

*3.2.20.1 As indenizações ocorrerão somente mediante o registro de reclamação realizado pela **CONTRATANTE** e serão efetuadas por meio de crédito em fatura*

3.2.20.2

b) Em caso de atraso na entrega do objeto: devolução de 10% do valor da postagem do objeto, exceto os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos.

3.2.20.3 O registro da reclamação deverá ocorrer após o prazo previsto para a prestação integral do serviço e-Carta, ou seja, a partir da entrega ou da expectativa de entrega do objeto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

*6.9 Caso esteja vinculado a Contrato Múltiplo Padronizado Simplificado, o presente ANEXO é parte integrante do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.*

1.4. Incluir os subitens 3.1.6, 3.1.6.1 e 6.10 com as seguintes redações:

3.1.6 Fazer constar nos objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP), para os quais se quer a

devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: “Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente.”

3.1.6.1 Para os objetos postados na modalidade e-Carta Registrado, utilizar a seguinte menção: “Após a tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente”.

*6.10 O **CONTRATANTE** fará jus aos benefícios contidos no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios estabelecido no contrato do qual este ANEXO faz parte.*

1.5. Excluir os subitens 3.2.15, 6.9 e 6.10, com as seguintes redações:

*3.2.15 Devolver à **CONTRATANTE** ou destruir os objetos postais que não puderam ser entregues ao destinatário, conforme definido na ficha técnica.*

6.9 As partes deverão manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais contidos na proposta apresentada, bem como o teor deste contrato.

*6.10 O presente ANEXO é parte integrante do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912255506;

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José/SC, 01 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane Saugo Gastal, Chefe de Secao - G4**, em 01/10/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Aguiar, Gerente**, em 02/10/2019, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso, Usuário Externo**, em 08/10/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10033819** e o código CRC **DE26E636**.